



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000063/2010-99

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 55, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO Nº: 17944.001006/2009-93.

INTERESSADOS: BNDES e Caixa Econômica Federal.

ASSUNTO: Contrato de Garantia Fidejussória a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com intervenção da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal, com intervenção da União, no valor R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que será destinado ao financiamento de infraestrutura para produção de empreendimentos habitacionais financiados pela Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 1ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa na execução de seus projetos específicos.

Art. 2º O Regulamento Operativo do Programa - ROP e seus anexos serão observados pelas partes dos Contratos de Subempréstimos firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executor do PNAFM, e os municípios integrantes do Programa. O ROP ficará à disposição dos interessados no endereço da internet do PNAFM: <http://www.ucp.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MF nº 200, de 13 de junho de 2007.

NELSON MACHADO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 921ª SESSÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010

Às treze horas e vinte e três minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e dez, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima vigésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 052/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o terceiro trimestre e para o ano de 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 053/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Abertura, manutenção e movimentação de contas especiais de depósitos à vista - Contas simplificadas - Alteração da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004. Decisão: aprovado - Resolução 3.881.

- Voto CMN 054/2010 - Ministério da Fazenda - Autorização da contratação de financiamento para empreendimentos de mobilidade urbana no âmbito do Programa Pró-transporte. Decisão: aprovado - Resolução 3.871.

- Voto CMN 055/2010 - Ministério da Fazenda - Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de mel de abelha, lã ovina, leite de ovelha, leite de cabra, abacaxi, banana, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá e pêssego. Decisão: aprovado - Resolução 3.875.

- Voto CMN 056/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Preços mínimos para os produtos oriundos do extrativismo - Safra 2010/2011. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 057/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Consolidação dos prazos e disposições complementares para a efetivação do contido no § 2º do art. 3º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.872.

- Voto CMN 058/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Vedação da concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Decisão: aprovado - Resolução 3.876.

- Voto CMN 059/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Alteração dos percentuais das subexigibilidades e dos fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades do MCR 6-2, a partir da safra 2010/2011, e introdução de ajustes nas normas do crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução 3.877.

- Voto CMN 060/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - Estabelecimento de alíquota de adicional para enquadramento de operações de custeio agrícola de gergelim, observadas as condições do zoneamento agrícola de risco climático. Decisão: aprovado - Resolução 3.879.

- Voto CMN 061/2010 - Ministério da Fazenda - Programa de Financiamento para Estocagem de Etanol Combustível. Decisão: aprovado - Resolução 3.874.

- Voto CMN 062/2010 - Ministério da Fazenda - Promoção de ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa); alteração das condições do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro) para financiamentos destinados à pesca e aquicultura. Decisão: aprovado - Resolução 3.873.

- Voto CMN 064/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o terceiro trimestre de 2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.870.

- Voto CMN 065/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Preço mínimo para a cultura do trigo da safra 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 066/2010 - Ministério da Fazenda - Fixação da meta para a inflação e do intervalo de tolerância para 2012. Decisão: aprovado - Resolução 3.880.

- Voto CMN 067/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alterações na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a modernização da Administração das Receitas da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE) - Alteração das condições operacionais. Decisão: aprovado - Resolução 3.878.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 922ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010

Às dezessete horas e oito minutos do dia trinta de junho de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima segunda sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro, substituto, da Fazenda, Sr. Nelson Machado, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião o Sr. Guido Mantega, Ministro da Fazenda, por se encontrar em férias.

Assunto apreciado:

Voto CMN 068/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração do art. 1º da Resolução 3.759, de 9 de julho de 2009, para estabelecer condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a obras de construção civil e capital de giro de empresas localizadas em municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco que decretaram situação de emergência ou calamidade pública. Decisão: aprovado - Resolução 3.882.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 923ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010

Às dez horas e sete minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima terceira sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 063/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de fiscalização, de política econômica, de liquidações e controle de operações do crédito rural e de política monetária - Aplicação de penalidades em decorrência de infrações ao dever de fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil - Proposta de alteração da regulamentação. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.883.

- Voto CMN 069/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Ajustes nas normas do crédito rural a partir da safra 2010/2011, relacionados com parâmetros aplicáveis à fiscalização e limites de financiamento. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.884.

- Voto CMN 070/2010 - Ministério da Fazenda - Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado - Resolução 3.885.

- Voto CMN 071/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Ajustes nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.886.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de novembro de 2010:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

| Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00 | | | |
|--|---------|----------------|-----------------------------|
| Tipo | Unidade | Peso/Embalagem | Valor de Referência do ICMS |
| Trigo Panificável Tipo I | kg | 1000 | R\$133,98 |
| Trigo Panificável Tipo II | | | R\$120,12 |
| Trigo Brando Tipo II | | | R\$115,50 |
| Trigo Brando Tipo III | | | R\$100,98 |